



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13644, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 28.876/2015,

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, cujo objetivo está disposto na Lei nº 3.907, de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei n.º 4.710, de 27 de setembro de 2012, é a seguinte:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Ivone Line de Souza

Suplente: Emerson Francisco da Silva

b) Secretaria de Educação

Titular: Ione Heloisa Rosa

Suplente: Gabriela Antonia da Silva

c) Secretaria de Esportes e Lazer

Titular: Nelson Oliveira Dahdal

Suplente: João Carlos Elisiário de Almeida

d) Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Elza Karina Maciel Salles

Suplente: Marco Antonio Campos

e) Secretaria de Turismo e Cultura

Titular: Carlos Eduardo Gomes

Suplente: Flávio Augusto Soares da Silva

f) Secretaria dos Negócios Jurídicos

Titular: Monica Aparecida Vanzella Puccini Bueno

Suplente: Valdeli Ramos Medeiros

g) Secretaria de Mobilidade Urbana

Titular: João Luiz Ribeiro dos Santos

Suplente: Adriana Aparecida Constantino Rabelo

h) Secretaria de Planejamento

Titular: Silvana Maria da Costa



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Suplente: João Douglas Parton

i) Secretaria de Saúde

Titular: Leiza Lencioni Prado Leite

Suplente: Gabriela Franca Siqueira

j) Secretaria de Serviços Públicos

Titular: Adalberto Cardoso dos Santos

Suplente: Hamiltom Benício da Silva

k) Universidade de Taubaté

Titular: Roseli Albino dos Santos

Suplente: Suelene Regina Donola Mendonça

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Taubaté

Titular: Aline Boa Ventura

Suplente: Aguardando indicação

b) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté

Titular: Aguardando indicação

Suplente: Aguardando indicação

c) Entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: mental, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral

Titular: Aguinaldo Dátola Silva (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Suplente: Liliane Ferreira Pereira (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Titular: Clebion Eli Miranda (Sindicato Nacional dos Pensionistas e Idosos – SINDINAP)

Suplente: Geraldo Magalhães Ribeiro (Sindicato Nacional dos Pensionistas e Idosos – SINDINAP)

Titular: Benedito Pedro de Oliveira (Instituto São Rafael)

Suplente: Maury Campos (Instituto São Rafael)

Titular: Edson Luiz de Oliveira Silva (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Suplente: Helena Maria Andrade Bandeira (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Titular: Arilea Câmara Harada (Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID)

Suplente: Pedro Luiz Silva Santos (Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID)

Titular: Camila Fernanda Bernardo Medeiros Ribeiro (Associação SINAPSE de Atendimento às Pessoas Autistas e Outras com Necessidades Especiais)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Suplente: Jaime dos Santos (Associação SINAPSE de Atendimento às Pessoas Autistas e Outras com Necessidades Especiais)

Titular: José dos Santos (Associação dos Paraplégicos de Taubaté - APARTE)

Suplente: Antonio Simões (Associação dos Paraplégicos de Taubaté - APARTE)

Titular: Anderléa Aparecida de Souza Pereira (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE)

Suplente: Lúcia Helena Arantes Monteiro Vieira (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE)

Titular: Valtair da Silva (Associação Valebaraibana de Ostromizados - AVO)

Suplente: Eliane Galvão Guimarães (Associação Valebaraibana de Ostromizados - AVO)

Art. 2º O mandato será de dois anos, permitida a recondução somente uma vez e por igual período.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de setembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo